Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU- 192;
- a Portaria GM/MS nº 3.125, de 05 de dezembro de 2007, que altera o limite
financeiro dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Ipatinga;
- o Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 979, de 18 de novembro de 2011. Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 915, de 21 de setembro de 2011 que aprova normas gerais sobre a transferência de recursos financeiros para custear o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, nos municípios que menciona;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.012, de 18 de abril de 2012. Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 915, de 21 de setembro de 2011 que aprova normas gerais sobre a transferência de recursos financeiros para custear o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, nos municípios que menciona;
- a Resolução SES nº 393, de 30 de janeiro de 2004, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências e dá ouras providências;
- a Resolução SES nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PROURGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;
- a Resolução SES nº 3.011, de 18 de novembro de 2011, que altera o art. 6º, o Parágrafo Único da Resolução SES nº 2.956, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros para custear o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, nos municípios que menciona;
- a Resolução SES nº 3.232, de 18 de abril de 2012, que altera o Anexo Único da Resolução SES n° 2.956, de 21 de setembro de 2011 e o art. 1º da Resolução SES nº 3.098, de 31 de janeiro de 2012; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.273, de 24 de outubro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Resolução SES nº 2.956, de 21 de setembro de 2011, que passará a prever 3 (três) Unidades de Suporte Básico – USB, para o município de Ipatinga como beneficiário do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU/Municipal, nos termos do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Resolução SES nº 3.098, de 31 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.1º Fica estabelecido o valor anual de R$ 8.206.000,00 (oito milhões duzentos e seis mil reais) a ser destinado às ações de manutenção e qualificação do Serviço Móvel de Atendimento Médico, para o exercício financeiro de 2012, que correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.044.4638.0001 – 334141 – 10.1 Fonte: Tesouro do Estado/Fundo Estadual de Saúde". (nr)
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012.
ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
E GESTOR DO SUS/MG
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 3.483, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br/cib).

31 353569 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 3487 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Inclui os incisos X e XI ao art. 2º, da Resolução SES nº 3298 de 30 de maio de 2012, que Institui o Comitê "Respira Minas" para a Política de Atenção à Saúde Respiratória do Estado de Minas Gerais no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:
- a Resolução SES nº 3298, de 30 de maio de 2012, que institui o Comitê "Respira Minas" para a Política de Atenção à Saúde Respiratória do Estado de Minas Gerais no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam incluídos os incisos X e XI ao art. 2º, da Resolução SES nº 3298, de 30 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º (...)
X – Serviço de Pneumologia do Hospital Júlia Kubitschek;
XI – Organização Pan Americana de Saúde (OPAS);" (nr)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012.
Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG

31 353323 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA/SVS 020/2011

EMPRESA: PREDILECTA ALIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Via Predilecta, nº 50 – São Lourenço do Turvo – Matão/SP – Cep. 15.999-005
ATIVIDADE: Fabricação de conservas de frutas.
CNPJ: 62.546.387/0001-33
AUTO DE INFRAÇÃO: AI/DVA/SVS 20/2011
INFRAÇÕES: descumprir lei (inciso III do art.48 do Decreto Lei nº. 986/69), resolução (itens 3.1 da Resolução RDC nº. 259/02/ANVISA e Resolução RDC 360/03/ANVISA) destinados a promover e proteger à saúde, ao expor à venda o produto: MARMELADA; marca: Predilecta; data de fabricação: não consta; data de validade: 01/12/2011, lote: 175; rotulado em desacordo com as disposições do Decreto Lei e seus regulamentos supramencionados, conforme comprova o Laudo de Análise nº. 4324.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG)
LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: Incisos XXXVI do artigo 99 da Lei Estadual nº. 13.317/99
AUTORIDADE AUTUANTE: Fabíola Ribas - MASP 1203531-7
DECISÃO: Advertência.
Concluso o processo, publique-se e arquive-se.
Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.

Diretoria de Vigilância em Alimentos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA/SVS P-004/2011

EMPRESA: PEPSICO DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: Rua Francisco Sobânia, 1395 – Curitiba/PR – Cep: 81.450-150
ATIVIDADE: Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
CNPJ: 31.565.104/0096-38
AUTO DE INFRAÇÃO: AI/DVA/SVS P-004/2011
INFRAÇÕES: descumprir lei (inciso III do art.48 do Decreto Lei nº. 986/69), resolução (itens 3.1 da Resolução RDC nº. 259/02/ANVISA e Resolução RDC 360/03/ANVISA) destinados a promover e proteger à saúde, ao expor à venda o produto: BATATA FRITA ONDULADA; marca: RUFFLES; data de fabricação: não consta; data de validade: 25/07/2011, lote: LB5113 00:51; rotulado em desacordo com as disposições do Decreto Lei e seus regulamentos supramencionados, conforme comprova o Laudo de Análise nº. 2627.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG)
LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: Incisos XXXVI do artigo 99 da Lei Estadual nº. 13.317/99
AUTORIDADE AUTUANTE: Fabíola Ribas - MASP 1203531-7
DECISÃO: Advertência.
Concluso o processo, publique-se e arquive-se.
Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.

Diretoria de Vigilância em Alimentos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA/SVS 036/2011

EMPRESA: Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
ENDEREÇO: Rua João Lunardelli, 162 – Cidade Industrial – Cep: 81.460-100 – Curitiba/PR
ATIVIDADE: Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
CNPJ: 79.638.524/0018-00
AUTO DE INFRAÇÃO: AI/DVA/SVS L-003/2011
INFRAÇÕES: descumprir lei (inciso III do art.48 do Decreto Lei nº. 986/69), resolução (itens 3.1 da Resolução RDC nº. 259/02/ANVISA e Resolução RDC 360/03/ANVISA) destinados a promover e proteger à saúde, ao expor à venda o produto: COCO RALADO DESIDRATADO INTEGRAL; marca: LA VIOLETERA; data de fabricação: não consta; data de validade: 01/01/2012, lote: L:14600 13:43; rotulado em desacordo com as disposições do Decreto Lei e seus regulamentos supramencionados, conforme comprova o Laudo de Análise nº. 2892.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG)
LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: Incisos XXXVI do artigo 99 da Lei Estadual nº. 13.317/99
AUTORIDADE AUTUANTE: Fabíola Ribas - MASP 1203531-7
DECISÃO: Advertência.
Concluso o processo, publique-se e arquive-se.
Belo Horizonte, 30 de outubro de 2012.

Diretoria de Vigilância em Alimentos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA/SVS 013/2011

EMPRESA: NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: Rodovia BR 163, Km 21, s/nº - Primeiro Terreo – Rural – Mercedes/PR – Cep: 85.998-000
ATIVIDADE: Fabricação de Laticínios.
CNPJ: 08.142.803/0002-73
AUTO DE INFRAÇÃO: AI/DVA/SVS 013/2011
INFRAÇÕES: descumprir lei (inciso III do art.48 do Decreto Lei nº. 986/69), resolução (itens 3.1 da Resolução RDC nº. 259/02/ANVISA e Resolução RDC 360/03/ANVISA) destinados a promover e proteger à saúde, ao expor à venda o produto: RICOTA FRESCA; marca: QUEIJOS CRISTINA; data de fabricação: 06/05/2011; data de validade: 06/07/2011, lote: ME0503; que não atende a legislação vigente quanto ao teor de gorduras totais e rotulagem, em desacordo com as disposições do Decreto Lei e seus regulamentos supramencionados, conforme comprova o Laudo de Análise nº. 4281.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG)
LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: Incisos XXXVI do artigo 99 da Lei Estadual nº. 13.317/99
AUTORIDADE AUTUANTE: Fabíola Ribas - MASP 1203531-7
DECISÃO: Advertência e Pena Educativa.
Concluso o processo, publique-se e arquive-se.
Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.

Diretoria de Vigilância em Alimentos

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 078/2012

A Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I, do art. 3º, da Resolução SES nº 2.999/11, considerando a confirmação da infração sanitária e o art. 121 da Lei Estadual 13.317/99, determina a inutilização do produto: pimenta do reino moída; marca: sabor da Roça; data de fabricação: 14/07/2010; data de validade: 24 meses; lote: 14 JUL 2010, produzido pela empresa: Condimentos Sabor da Roça, inscrita no CNPJ sob o nº 10.836.533/0001-61, estabelecida na Rua Augusto Luiz Coelho, nº 71, Bairro Centro – Perdizes/MG - CEP: 38.170-000, interditado cauterlamente através da Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária Nº 096/2010, por apresentar Coliformes à 45ºC (1.100 UFC/g) acima do limite máximo (5 x 102 /g) permitido pela Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001, Anexo I, item: 20, "b", da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estando, por isso, nos termos do subitem 2.2 da citada Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 da ANVISA, impróprio para o consumo humano, conforme evidencia o Laudo de Análise nº. 6125.00/2010, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).
Publique-se e notifique-se.
Belo Horizonte, 26 de outubro de 2012.

Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 079/2012

A Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Resolução SES nº. 2999 de 16 de novembro de 2011 e o art. 102 da Lei Estadual 13.317/99, determina a interdição cautelar do produto: pimenta do reino preta moída, marca: pirata, data de validade: 19/07/2014, lote: 310780LS, produzido por Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., inscrita no CNPJ sob número 17.159.518/0001-75, localizada na Praça Louis Ensch, 160, Contagem/MG, CEP: 32.210-050, em razão de representar risco de agravo à saúde do consumidor por apresentar pelo de roedor, considerado matéria prejudicial à saúde humana, conforme item 2.1.4.2, da Resolução RDC Nº 175/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, uma vez que o dito animal é reconhecido como vetor mecânico, portanto, transmissor de agentes infecciosos, nos termos do item 2.1.3, da supracitada resolução. O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 6124.00/2012, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).
Publique-se e notifique-se.
Belo Horizonte, 30 de outubro de 2012.

Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 080/2012

A Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Resolução SES nº. 2.999 de 16 de novembro de 2011 e o art. 102 da Lei Estadual 13.317/99, determina a interdição cautelar do produto: pão de queijo, marca: gema's de minas, data de fabricação: 30/08/2012, data de validade: 90 dias a partir da data de fabricação, lote: vide data de fabricação, produzido por Indústria de Produtos Alimentícios Silva Pinheiro Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o número 11.884.070/0001-76, localizada na Rua Araxá, 48, Bairro das Graças, Nova Era/MG, CEP: 35.920-000, em razão de representar risco de agravo à saúde do consumidor por estar impróprio para consumo humano uma vez que apresenta Estafilococos coagulase positiva e Escherichia coli, micro-organismos potencialmente capazes de causar toxinfeção alimentar, acima dos respectivos limites máximos permitidos pela Resolução RDC Nº 12/2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme evidenciado no Laudo de Análise Nº 5933.00/2012, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).
Publique-se e notifique-se.
Belo Horizonte, 30 de outubro de 2012.

Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 043/2012 – RETIFICAÇÃO

A Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando a correção do laudo de análise nº 3503.00/2012, retifica a NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 043/2012, assim sendo, onde se lê: "...conforme evidenciado no laudo de análise nº 3503.00/2012..." passa-se a ler: "...conforme evidenciado no laudo de análise nº 3503.01/2012.
Publique-se e notifique-se.
Belo Horizonte, 26 de outubro de 2012.

Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

31 353413 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.274,
DE 24 DE OUTUBRO 2012.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011 que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 2.971, de 08 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta - motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização;
- a Portaria GM/MS nº 2.972, de 09 de dezembro de 2008, que orienta a continuidade do Programa de Qualificação da Atenção Hospitalar de Urgência no Sistema Único de Saúde-Programa QUALISUS, priorizando a organização e a qualificação de redes loco-regionais de atenção integral às urgências;
- a Portaria GM/MS nº 2.008, de 13 de setembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.083, de 20 de março de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.159, de 20 de junho de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de Custeio das Equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.160, de 20 de junho de 2012, que aprova a rede de atenção às Urgências da Macrorregião Norte no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.236, de 12 de setembro de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.083, de 20 de março de 2012, que altera o anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de Custeio das Equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES nº 393, de 30 de janeiro de 2004, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências e dá ouras providências;
- a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento

controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;
- o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a necessidade de implantação da Rede de urgências e emergências e de intervenção para melhoria dos indicadores de Anos Potenciais de Vida Perdidos/APVP e mortalidade evitável;
- a necessidade de garantir a presença, por vinte e quatro horas, de equipe mínima de profissionais, de acordo com a classificação funcional da unidade de saúde, para dar resposta eficiente aos casos de urgência e emergência; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de outubro de 2012.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG
Nº 1.274,DE 24 DE OUTUBRO DE 2012 (disponível
no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br/cib).

31 353474 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 3485, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.
Constitui a Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do PROHOSP no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – PROHOSP e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no inciso III, §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo estadual de saúde;
- a Resolução SES/MG nº 3.041, de 07 de dezembro de 2011, que aprova as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PROHOSP Macrorregional e Microrregional, que estabelece as regras de inclusão e exclusão dos beneficiários no Programa para o ano de 2012;
- o Plano Diretor de Regionalização/PDR;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.279, de 24 de outubro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do PROHOSP no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – PROHOSP.
Parágrafo Único. Os membros da Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do PROHOSP de que trata esta Resolução deverão se reunir sempre que necessário, mediante prévio agendamento e convocação da sua Presidência.
Art. 2º Compete à Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do PROHOSP:
I-avaliar e emitir parecer sobre a inclusão e exclusão dos Hospitais no PROHOSP à luz dos critérios estabelecidos em Resolução;
II-emitir parecer consensuado, quando houver discussão em relação à escolha do elenco dos hospitais PROHOSP e alocação/remanejamento do recurso financeiro às instituições, a fim de providenciar os encaminhamentos necessários;
III-avaliar e emitir parecer sobre as normas gerais e específicas do PROHOSP; e
IV-Exercer as competências previstas no Decreto n° 45.468 para a Comissão Estadual de Avaliação.
Art. 3º A Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do PROHOSP, de que trata esta Resolução será formada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
I-Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde/SUBPAS/SES/MG;
II-Superintendente de Redes de Atenção à Saúde/SES/MG;
III-Superintendente de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde /SES/MG;
IV-Superintendente de Vigilância Sanitária/SVS/SES/MG;
V-Superintendente de Contratação de Serviços de Saúde/SES/MG;
VI-Diretor de Políticas e Gestão Hospitalar/DPGH/SES/MG;
VII-Coordenação Estadual do PROHOSP;
VIII-Coordenação Estadual de Urgência e Emergência;
IX-Coordenação Estadual do Viva Vida;
X-Coordenação Estadual de Terapia Intensiva;
XI-Assessor de Gestão Estratégica e Inovação/AGEI/SES/MG;
XII-Assessor de Normalização de Serviços de Saúde;
XIII-Secretário (a) Executivo (a) da CIB-SUS/MG; e
XIV-02 (dois) membros do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde/COSEMS/MG.
§1º Para cada membro efetivo deverá ser indicado um suplente, podendo estes serem compostos por representantes técnicos .
§2º Os membros da Comissão de que trata esta Resolução estão indicados no Anexo Único desta Resolução.
Art. 4º Os membros da Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do PROHOSP executarão suas funções sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando o relevante interesse público pertinente as suas atribuições.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012.
ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS-MG
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 3485, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br/cib).

31 353712 - 1

RESOLUÇÃO SES N.º 3490 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Altera os incisos I e II do artigo 2º da Resolução SES 3265, de 18 de maio de 2012, que constitui comissão para apurar o desaparecimento de bem patrimonial na Gerência Regional de Saúde/GRS de Pirapora-MG.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:
- a Resolução SES 3265, de 18 de maio de 2012, que constitui Comissão para apurar o desaparecimento de bem patrimonial na Gerência Regional de Saúde/GRS de Pirapora-MG.
RESOLVE:
Art. 1° Ficam alterados os incisos I e II da Resolução SES 3265, de 18 de maio de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"(...)
I – Bernadete Emilia de Oliveira, MASP 279120-0;
II – Maria das Graças Duarte, MASP 913748-0; e
(...) (nr)".
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012.
Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS-MG

31 353513 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 3.479, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.
Institui incentivo financeiro para implementação das ações de Alimentação e Nutrição para operacionalização do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional/SISVAN no Estado de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde/SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria nº 2.246/GM/MS, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em todo o território nacional;
- a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011 que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.012, de 07 de dezembro de 2011, que institui incentivo financeiro para implementação das ações de Alimentação e Nutrição para estruturação e operacionalização do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional/SISVAN no Estado de Minas Gerais;
- a importância de ser utilizado o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) para identificar indivíduos ou grupos que apresentem agravos e riscos para saúde, relacionados ao estado nutricional e ao consumo alimentar. A vigilância alimentar e nutricional possibilitará a constante avaliação e organização da atenção nutricional no SUS, identificando prioridades de acordo com o perfil alimentar e nutricional da população assistida;
- a importância de ser utilizado o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) para identificar indivíduos ou grupos que apresentem agravos e riscos para saúde, relacionados ao estado nutricional e ao consumo alimentar. A vigilância alimentar e nutricional possibilitará a constante avaliação e organização da atenção nutricional no SUS, identificando prioridades de acordo com o perfil alimentar e nutricional da população assistida;
- o monitoramento da situação alimentar e nutricional da população, tendo como Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) a principal ferramenta; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.284, de 24 de outubro de 2012.
RESOLVE :
Art.1º Ficam aprovados os incentivos financeiros para implementação das ações de Alimentação e Nutrição para operacionalização do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional/SISVAN no Estado de Minas Gerais, constantes no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º O incentivo financeiro será destinado aos 100 (cem) municípios beneficiados no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.012, de 07 de dezembro de 2011, nos moldes previstos no Anexo I desta Resolução.
Parágrafo Único. O incentivo financeiro deverá ser aplicado em custeio para financiar as Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional de modo a operacionalizar o SISVAN com a realização de oficinas, seminários, treinamentos, mobilização social, promoção da saúde, material gráfico, como folders, material educativo e banners,e, manutenção de profissionais, como nutricionista e digitadores do banco de dados - SISVAN.
Art. 3º O valor global dos recursos financeiros citados no art. 1º desta Resolução, será no montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.306.237.4032.0001 – 334141 – 10.4.
Parágrafo Único. A transferência do incentivo financeiro aos municípios constantes no Anexo I desta Resolução será diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, e, em conta específica para este fim, mediante assinatura de Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM.
Art. 4º O município terá o prazo de 12 (doze) meses para executar o incentivo financeiro, a partir da assinatura de Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM.
Art. 5º O acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados aos municípios serão realizados nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, observando a meta e o indicador dispostos no Anexo II desta Resolução.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012.
ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG
ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES Nº 3.479, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

31 353527 - 1